ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
32.ª SESSÃO
DATA 05/10/21
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as).

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO Nº 4071

Disponibilizar os veículos dos órgãos do Município para auxiliar na vacinação de pessoas necessitadas, não só traria mais agilidade na inoculação do turista paulistano; mas também serviria para trazer esperança à população praiagrandense em tempos de desemprego, fechamento de empresas, desestabilidade econômica e crise sanitária.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 17º Sessão Ordinária em 25 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa peço que seja encaminhada ao Poder Executivo como Anteprojeto de Lei.

Ante o exposto, INDICO à Exma. Sra. Prefeita Municipal, RAQUEL AUXILIADORA CHINI, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Autoriza a utilização de veículos de propriedade ou sob administração direta ou indireta de todos os órgãos do município, para auxiliar na vacinação de pessoas idosas, pessoas com dificuldade de locomoção ou de mobilidade reduzida, e ainda a população em situação de vulnerabilidade social e econômica, a fim de possibilitar o maior raio de alcance na vacinação contra a COVID-19.

Art.1º- Os veículos de propriedade ou sob posse de todos os órgãos do Município, da administração direta ou indireta, poderão ser utilizados para auxiliar na vacinação das seguintes populações:

I- pessoas idosas;
II- pessoas com dificuldade de locomoção ou com mobilidade reduzida;
III- pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art.2º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Senhor Presidente,

Vereadores [illegible]

INDICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO Nº [illegible]

Autorizar [illegible] a realização [illegible] para auxiliar na vacinação de pessoas [illegible] acima de [illegible] anos de idade [illegible] [illegible] [illegible]

Art.3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador

Art.3º- As despesas com a execução desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias [illegible] próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARROSA

Vereador